

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRPE**

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**NOTA TÉCNICA Nº 09/2017/AUDIN/CONSU/UFRPE**

Recife - PE, 26 de setembro de 2017.

**ASSUNTO:** Monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria AUDIN nº 03/2013.

**1 - INTRODUÇÃO**

 O presente trabalho objetivou verificar o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 03/2013, que teve por objetivo a Auditoria em obras do REUNI.

Para o monitoramento das recomendações desse relatório foram realizados os seguintes procedimentos: consultas ao Portal da Transparência, referentes a pagamentos e medições das obras auditadas nessa atividade; foram realizadas visitas às obras execução na UFRPE no 1.º semestre de 2017; foram expedidas Solicitações de Auditoria –SA's, através das quais foram demandadas informações aos gestores responsáveis pelo atendimento das recomendações do RA n.º 03/2013.

Após a coleta das informações obtidas conforme fontes supracitadas foram realizadas as análises no item 2 a seguir.

**2 - OCORRÊNCIAS**

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 01**

Estudos técnicos preliminares insuficientes.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a NEMAM realize, quando da elaboração de projetos básicos, estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto(s) ambiental(ais) de seus empreendimentos, conforme estabelece o Inciso IX, do Art. 6.º da Lei n.º 8.666/93, observando o Anexo II, da Portaria-SEGECEX n.º 33, de 7 de dezembro de 2012, quanto ao detalhamento mínimo recomendável pelo TCU para os projetos básicos das obras a serem realizadas nesta UFRPE.

**Manifestação do Gestor:**

Foi apresentado a esta AUDIN o Memo n.º 045/2017 SEMAM-UACSA/UFRPE contendo estudos, projetos, planilhas e orçamentos realizados SEMAM/UACSA*.*

**Posição em:** 29/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Analisamos o Memo n.º 045/2017 SEMAM-UACSA/UFRPE, dentro das competências desta Unidade de Auditoria e, considerando se tratar de uma obra que está sendo realizada na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação, consideramos, sem ultrapassar os limites técnicos de Engenharia, entretanto, observando os aspectos normativos que regulam o RDC, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 02**

Pagamento indevido de multas de INSS.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a GCF evite realizar pagamentos em cujos encargos haja a incidência de multas por mora imputando o ônus da penalidade pela inobservância do prazo de recolhimento a quem lhe der causa.

**Manifestação do Gestor:**

*“A GCF formalizou através do processo 23082.012247/2017-68 a rotina de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários, a ser analisada pela PROAD.*

*A rotina já havia sido encaminhada para a PROAD em 2015 apenas por meio de e-mail institucional, então foi formalizado o processo -12247/2017-68 solicitando posicionamento para que se possa implantar as medidas necessárias.”*

**Posição em:** 29/08/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

O gestor ainda não obteve aprovação para as medidas de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários A recomendação será mantida para monitoramento posterior desta AUDIN e verificação da implantação da rotina de controles pela GCF. Considera-se, portanto, que a recomendação não foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de incorrer em recebimento de multa pelo órgão de fiscalização competente.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 02**

Pagamento indevido de multas de INSS.

**RECOMENDAÇÃO 02**

Que a NEMAM estabeleça procedimentos de controle interno que garantam a tramitação de processos de pagamento, com as devidas verificações das medições, em tempo hábil à realização de pagamentos sem a incidência de multas por mora.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de processos de pagamentos realizados pela UFRPE referentes às obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Não foram identificados atrasos na tramitação de processos relativos a pagamentos das medições de obras em execução na UFRPE no primeiro semestre de 2017, que pudessem provocar a incidência de multas e/ou juros nos pagamentos de medições das obras. Considera-se, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 03**

Fragilidade na comprovação de registro de ART’s no CREA.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a NEMAM sempre anexe os comprovantes de registros das Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**Manifestação do Gestor:**

*"O NEMAM tem anexados as ART/RRT em todos os seus processos licitatórios."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao verificar os processos referentes às obras em execução na sede da UFRPE, no primeiro semestre de 2017, não foram identificadas obras e/ou serviços de engenharia sem registros das Anotações de Responsabilidades Técnicas nos órgãos de fiscalização competentes. Considera-se, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 04**

Ausência de detalhamento do Cronograma do SIASG nos contratos de obras e serviços de engenharia.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a NEMAM elabore cronograma com as etapas, subetapas e parcelas referentes aos itens de execução contratual, com grau de detalhamento adequado para cada obra e/ou serviço de engenharia.

**Manifestação do Gestor:**

*"O NEMAM elabora seus cronogramas com nível de detalhamento que permite o acompanhamento de todas as etapas."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificamos que há cronogramas com as etapas, subetapas e parcelas cadastrados no SIASG. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 04**

Ausência de detalhamento do Cronograma do SIASG nos contratos de obras e serviços de engenharia.

**RECOMENDAÇÃO 02**

Que a CATF inclua no Subsistema de Gestão de Contratos (SICON) as etapas, subetapas e parcelas referentes aos itens de execução contratual, com grau de detalhamento adequado para cada obra e/ou serviço de engenharia.

**Manifestação do Gestor:**

“O atendimento desta recomendação foi verificado através de consulta aos cronogramas das obras em execução no 1.º semestre de 2017.”

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificamos que há cronogramas com as etapas, subetapas e parcelas cadastrados no SIASG. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 06**

Ausência de Termo de Contrato em processo administrativo para abertura de procedimento licitatório.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a PROAD adote medidas de controle interno, tais como a elaboração de check-list e a revisão por outro servidor quanto aos itens do check-list, tendo por base o Art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

**Manifestação do Gestor:**

“O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos contratos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.”

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificamos que há contratos prévios firmados para todas as obras em execução no 1.º semestre de 2017. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 07**

Inobservância de prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 para publicação resumida de aditamentos contratuais na imprensa oficial.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a PROAD adote medidas de controle interno, tais como o estabelecimento de prazos para a tramitação de processos referentes a aditamentos contratuais, a fim de atender o Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**Manifestação do Gestor:**

“O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise dos contratos, e respectivos aditamentos, referentes às obras em execução na sede da UFRPE no 1.º semestre de 2017.”

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificamos que não há aditamentos intempestivos firmados para os contratos referentes às obras em execução no 1.º semestre de 2017 na sede da UFRPE. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 09**

Ausência de registros de verificação de classificação da natureza econômica de obras e serviços de engenharia, para fins tributários, em processos de pagamentos.

**RECOMENDAÇÃO 02**

Que a GCF abstenha-se de liquidar e pagar despesas referentes a serviços de engenharia e obras de engenharia sem a devida análise da classificação das atividades econômicas medidas, pelo Engenheiro (fiscal da obra), de acordo com a CNAE, e com a IN 971/2009 (e suas alterações).

**Manifestação do Gestor:**

*“Em 25/06/2015 a Gerência de Contabilidade e Finanças encaminhou através do Processo 23082.011377/2015 resposta a manifestação acima, onde foi ressaltada a necessidade de apresentação das notas fiscais com os respectivos CNAES.*

*Porém, após essa data, ocorreu uma reunião nesta Gerência com a presença do Gerente de Contabilidade e Finanças, o Auditor Interno desta Instituição e um representante do Departamento de Finanças responsável pela contabilização de notas fiscais relativas a obras e serviços de engenharia, onde ficou decidido que só seria exigida a apresentação do CNAE nos casos em que a empresa solicitasse a não retenção do INSS, com base na IN 971/2009.”*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Conforme manifestação do Gestor, a GCF tem adotado a prática de exigir a classificação das obras/serviços de engenharia de acordo com o CNAE para os casos em que a empresa solicita retenção apenas para os serviços de engenharia executados (em detrimento das atividades executadas classificadas como obras de engenharia de acordo com CNAE). Ao verificar os pagamentos das obras/serviços de engenharia em execução na sede na UFRPE, no primeiro semestre de 2017, observamos que a GCF tem atendido a IN 971/2009. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 10**

Deficiência na fiscalização em contratos de obras e serviços de engenharia por insuficiência de recursos humanos.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a NEMAM evite atribuir a cada Engenheiro ou Arquiteto (Fiscal de Obra) mais de um Contrato para fiscalização, de modo que o profissional técnico responsável pela fiscalização do serviço ou da obra de engenharia tenha condições de acompanhar (fiscalizar) diariamente a execução do objeto contratado.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através de visita às obras em execução no 1.º semestre de 2017 na sede da UFRPE e através da análise dos documentos emitidos pelos fiscais dessas obras.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificamos que há uma diminuição na quantidade de obras/serviços de engenharia em execução na UFPRE e no montante em Reais (R$) executado nessa mesma rubrica de despesa. Verificamos, ainda, que há um quantitativo de fiscais de obras/serviços de engenharia adequado para as obras/serviços em execução na UFRPE. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 11**

Falhas na elaboração do orçamento básico referente à Concorrência n.º 03/2011.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a NEMAM indique as datas de referência em seus orçamentos de obras e serviços de engenharia.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Verificamos que há a indicação das datas de referência para a elaboração dos orçamentos das obras/serviços de engenharia em execução, no 1.º semestre de 2017, na sede da UFRPE. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 11**

Falhas na elaboração do orçamento básico referente à Concorrência n.º 03/2011.

**RECOMENDAÇÃO 02**

Que a NEMAM se abstenha de realizar orçamento de itens em conjunto quando esses itens constarem individualmente nas tabelas oficiais do governo, somente indicando preços em conjunto quando da elaboração de composições de custos unitários.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens sendo orçados em conjunto. Observamos a identificação dos itens orçados conforme tabela SINAPI, ou composições com identificações individuais dos itens orçados. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 03/2013 – CONSTATAÇÃO 12**

Deficiência no controle de registros das ocorrências em diário de obras.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Que a NEMAM adote medidas de controle interno a fim de estabelecer padrões de registros e controle para os livros diários das obras e dos serviços de engenharia pautando-se na legislação vigente bem como nas boas práticas de engenharia.

**Manifestação do Gestor:**

*"O NEMAM tem orientado fiscais e gestores para evitar descrições genéricas nos diários de obras e que indiquem os serviços que estão sendo executados, de maneira clara, bem como informações importantes como n.º de funcionários, clima, alterações diversas, etc. No entanto, expressões como: continuação dos serviços executados no dia anterior, não impede que se conheçam os serviços desde que anteriormente tenham sido indicados, com clareza, os serviços em executados."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao verificar os diários das obras em execução no primeiro semestre de 2017, não foram observadas falhas nos registros. Os livros encontram-se de posse dos engenheiros fiscais da UFRPE. Consideramos, portanto, que esta recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**3- CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota Técnica à alta Administração e ao Conselho Universitário para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, quanto à implementação da(s) recomendação(ões) ainda não atendida(s), classificada(s) segundo o risco atribuído, conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Constatação** | **Recomendação** | **Risco pela não implementação da Recomendação.** |
| **CONSTATAÇÃO 02 -** Pagamento indevido de multas de INSS. | **RECOMENDAÇÃO 01**Que a GCF evite realizar pagamentos em cujos encargos haja a incidência de multas por mora imputando o ônus da penalidade pela inobservância do prazo de recolhimento a quem lhe der causa | **Alto** |

**Elaborado por:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Clayton de Mendonça Julião**

Auditor - Matrícula SIAPE n. 1762290

**De acordo e revisado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, por:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Auditor Titular da AUDIN/UFRPE

Matrícula SIAPE n. 1657579